

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



33

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022

CONTRATO N.º 429/2022

Termo de Contrato nº. 429/2022 por Dispensa de Licitação nº 088/2022, para contratação da prestação dos serviços de consultoria nas rotinas de alimentação e envio do e-Social ao TCM que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para os fins abaixo especificados.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.505.074/0001-91, com sede a Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 302, Pituba, Salvador/Bahia, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Pereira Rodrigues, inscrito no CPF sob nº. 505.984.305-04, Carteira de Identidade nº 450937097, SSP-Ba, residente e domiciliado (a) à Avenida Manoel Dias da Silva nº 1.159, Ed. Veleiro, apartamento 201, Pituba, Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contida, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 212/2022 - Dispensa de Licitação nº 088/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria para o departamento do pessoal, especificamente nas rotinas de alimentação e envio do e-Social, para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, constituído de:

Realização de análise por meio de mapeamento, para validar e desenvolver processos internos que envolvam setores estratégicos do órgão. As atividades mapeadas fornecem base para os desenhos do Setor de Recursos Humanos, envolvendo atividades como admissões, afastamentos, CAT, rescisões, recrutamento e seleção, benefícios, elaboração e fechamento da folha de pagamento. Após, treinamos os usuários nos aspectos procedimentais envolvendo o fluxo de trabalho, cadências e prazos para as entregas das atividades que impactam o e-Social.

Trazer o correto funcionamento dos processos e gestão das atividades do Departamento de Pessoal, aumentando a segurança e previsibilidade das atividades relacionadas ao e-Social. Acompanhando o funcionamento e as regras dos processos para assegurar a continuidade de atendimento aos critérios do e-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 088/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O presente instrumento terá duração pelo período de 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e interesse das partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** pela prestação dos serviços descritos na cláusula Primeira, e serão pagos pela Prefeitura Municipal.

O pagamento será efetuado após a contratação em até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com apresentação das competentes notas fiscais, devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custeio, da presente licitação serão cobertos pela dotação orçamentária a seguir:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2007 Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças
33.90.39.00. Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CERTIDÕES

Apresentar junto as Notas Fiscais e manter atualizada as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- b) Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



35

e) Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

f) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho desta contratação.

g) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

a) Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na sua proposta apresentada.

b) Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

c) Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

e) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

f) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na prestação dos serviços.

g) Prestar todos esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

h) Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

i) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação competente.

A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pelo Secretário Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- I – Advertência;
II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de novembro de 2022.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 08.505.074/0001-91
Marcelo Pereira Rodrigues
CPF nº 505.984.305-04

TESTEMUNHAS:

Ass:
Ass:
CPF: 017.089.825-31 CPF: 038.960.175-02